



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 418cbdd3-ed8c-4eb3-ae16-4416529f5e52

CONTRATO N°.028/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA ANTÔNIO MARCOS SOARES DOS REIS ME.

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ANTÔNIO MARCOS SOARES DOS REIS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.257.853/0001-27, estabelecida na Rua Asdrubal Machado de Oliveira, S/N, Salão, Centro, CEP 48.370-000, Esplanada/Ba, representada pelo Sr. Antônio Marcos Soares dos Reis, Brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 09.746.008-73 SSP-BA e CPF (MF) n.º 807.351.005-78, residente e domiciliado em Esplanada/Ba, com base na Dispensa de licitação n.º.20/2023 e todas as disposições da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, instruído no Processo Administrativo n.º 31/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para aquisição de Nobreak para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Dispensa de licitação n.º.20/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto contratado pelo Contratante se dará de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 2.780,00 (Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais)**, conforme proposta anexa a este Contrato.

EMPRESA:ANTÔNIO MARCOS SOARES DOS REIS-ME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$)
NOBREAK 700VA/ MODELO BIVOLT, TENSÃO DE ENTRADA (115V/220V), TENSÃO DE SAÍDA (115V).	04	R\$ 695,00	R\$ 2.780,00



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 418c8dd3-ed8c-4cb3-ae16-4416529f5e52

§ 1º. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente autorizada pela Contratante e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV- FONTE DE RECURSO- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente visada e atestada a conformidade pelo Órgão de Competente.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento na Tesouraria da Câmara Municipal de Esplanada, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- d) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- f) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§3º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 418c8dd3-ed8c-4cb3-ae16-4416529f5e52

ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 4º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º. O Contratante não fica obrigado a tomar os materiais e equipamentos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 6º. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

§ 2º. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

§ 3º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 4º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 418c8dd3-ed8c-4cb3-ae16-4416529f5e52

fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar o objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

§1º. A entrega do(s) bem(ns) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§2º. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto contratado será recebido:

- provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§3º. A Contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

§4º. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá ao titular do Setor de Recebimento de Materiais ou a outro servidor designado para esse fim.

§5º. O(s) representante(s) da Contratante anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Solicitar a execução do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Fornecimento;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acessar em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 418c8dd3-ed8c-4cb3-ae16-4416529f5e52

- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de fornecimento

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- a) Entregar os bens contratados nas especificações exigidas na Dispensa de licitação nº.20/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada e no prazo e no local especificado na Autorização de Fornecimento;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida nessa Dispensa de licitação, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 418cbdd3-e88c-4cb3-ae16-4416529f5e52

pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e pelo Fiscal de Contratos o Sr. José Luís Conceição Maciel, conforme Portaria nº 002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. Não é possível a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 418cbdd3-ed8c-4cb3-ae16-4416529f5e52

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº. 31/2023, Dispensa de Licitação nº. 20/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, devendo findar-se em 22 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



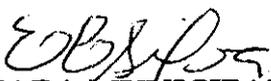
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 29/11/2023 09:11:55
Acessar em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.ssam> Código do documento: 418ebdd3-ed8c-4cb3-ae16-4416529f5e52

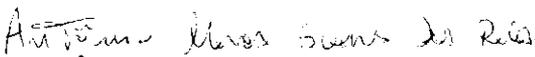
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

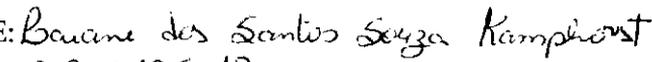
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

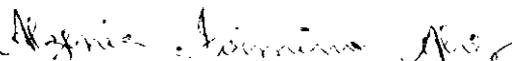
Esplanada - BA, 24 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTÔNIO MARCOS SOARES DOS REIS ME
CNPJ: 05.257.853/0001-27
CONTRATADA
Sr. Antônio Marcos Soares dos Reis
CPF nº 807.351.005-78

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 033.293.195-12

NOME: 
CPF: 033.012.815-30